



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

INDICAÇÃO Nº /2015

0151/2015

Cria no âmbito do Município de Fortaleza o **SELO ARCO-ÍRIS** e adota outras providencias.

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o artigo 125 e seus parágrafos, após ouvido o plenário, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual a depois de aprovado será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM 06 DE maio DE 2015


VEREADOR PAULO DIÓGENES
LÍDER PSD

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

06 MAIO 2015

B.40 Nº de fls. 01

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

0151/2015

INDICAÇÃO Nº /2015
PROJETO DE LEI Nº /2015

Cria no âmbito do Município de Fortaleza
o **SELO ARCO-ÍRIS** e adota outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1. Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza o SELO ARCO-ÍRIS que será concedido aos estabelecimentos considerados preparados para o atendimento à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

Art.2º. A concessão do SELO ARCO-ÍRIS para os estabelecimentos comerciais só ocorrerá após a promoção de capacitações sobre direitos humanos LGBT, junto ao quadro de funcionários(as), para um atendimento não-discriminatório e de respeito à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

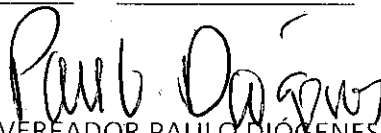
Art. 3 º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nessa Lei, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 4 º. Para a elaboração do decreto mencionado no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria de Turismo e da Coordenadoria de Diversidade Sexual da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos, deverão ouvir entidades ligadas ao setor de turismo no âmbito do Município de Fortaleza, bem como organizações e grupos dos movimentos sociais LGBT.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM/ _____ DE _____ DE 2015


VEREADOR PAULO DIÓGENES
LÍDER PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES LÍDER DO PSD

JUSTIFICATIVA 0151/2015

A população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no município de Fortaleza, ao longo da história, tem sido vítima de discriminações e violências em estabelecimentos comerciais, industriais, dentre outros.

Em 1997, foi instituída em âmbito municipal a Lei nº 8.211, que tem como objetivo a punição administrativa de estabelecimentos que tenham discriminado as pessoas por conta da sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Entretanto, devido à ausência de processos de conscientização junto aos (às) proprietários (as) e funcionários (as) de estabelecimentos comerciais acerca dos direitos humanos da população LGBT, inúmeras tem sido as denúncias de humilhações e práticas homofóbicas em bares, restaurantes, hotéis, *shoppings*, dentre outros.

Observa-se, portanto, a necessidade de capacitação junto aos (as) profissionais do trade turístico como forma de garantir o combate à quaisquer formas de discriminações. Importante ressaltar que, cada vez mais, pessoas LGBT tem saído de "guetos" para vivenciar Fortaleza e explorar os diversos lugares que a cidade tem a oferecer. A exemplo do que acontece em São Paulo e Recife, diversos turistas tem vindo a Fortaleza na perspectiva de estar em um lugar que respeite e promova direitos.

Em matéria intitulada "Fortaleza entra na rota do turismo GLS", veiculada na Revista Via G – Turismo e Diversidade, no dia 20 de outubro de 2014, a capital cearense se destaca, ao lado de outras cidades, como um dos principais destinos para o público LGBT.

A promoção de iniciativas que visem combater a homofobia em estabelecimentos comerciais e junto ao setor turístico, também vai ao encontro do que está previsto na

0151/2015

Lei Municipal nº 9.995/2012, que institui o Plano Municipal LGBT, onde no Eixo Estratégico 3, a proposta do item 3.4. institui como ação do Poder Executivo

"Implementar uma política de capacitação de profissionais do trade turístico sobre a questão dos direitos humanos LGBT e da inclusão dessa população no mercado de trabalho do turismo de Fortaleza"

Assim, a criação de um SELO ARCO-IRIS, se configura como uma importante iniciativa que visa estimular os diversos estabelecimentos a contribuir com o combate a qualquer forma de discriminação e a promover respeito à população LGBT, para que tenhamos uma Fortaleza de todas as cores.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM _____ DE _____ DE 2015


VEREADOR PAULO DIÓGENES
LÍDER PSD